



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 09:00 do dia 14 de Fevereiro de 2014, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PARA O USO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Recolheram o edital as empresas: A MENDES DOS REIS, F.C DIAS ELETRODOMESTICOS EIRELI-ME, MÓVEIS SÃO PEDRO LTDA-ME, A ROMEIRO-ME, A NERES E CIA LTDA-EPP, FMJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

A. NERES & CIA LTDA-ME.....	05.255.095/0001-08
KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO	C.P.F. n° 606.584.282-68
A. MENDES DOS REIS.....	04.958.783/0001-71
RUSSEL ALVES GAMA	C.P.F. n° 010.610.711-97
J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EIRELI-ME.....	17.125.099/0001-50
JOSE HENRIQUE BORGES FILHO	C.P.F. n° 018.324.263-78

Constatado a presença das licitantes, a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento da proposta e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Dando continuidade aos trabalhos a Pregoeira recebeu os envelopes contendo as Propostas e Documentações das licitantes credenciadas, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados pela comissão e licitantes presentes. Após abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, foi verificado que todas estão em conformidade com o edital. Feito isto, a Pregoeira iniciou a fase de lances verbais convocando a licitante detentora do maior preço para oferta do seu lance verbal, momento em que a empresa A NERES E CIA LTDA-EPP ofertou seu lance, conforme consta no mapa de apuração abaixo.

Item: 00001 - AR CONDICIONADO SPLIT (CENTRAL DE AR) 30.000 BTUS
Quantidade: 165,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	A. NERES & CIA LTDA-ME	R\$	3.650,000 *
	J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EI	R\$	3.500,000 *
	A. MENDES DOS REIS	R\$	3.490,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rodada: 1	A. NERES & CIA LTDA-ME	R\$	3.480,000
	J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EI	R\$	3.475,000
	A. MENDES DOS REIS	R\$	3.470,000
Rodada: 2	A. NERES & CIA LTDA-ME	R\$	3.468,000
	J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EI	R\$	3.465,000
	A. MENDES DOS REIS	R\$	3.460,000
Rodada: 3	A. NERES & CIA LTDA-ME	R\$	3.458,000
	J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EI	R\$	3.457,000
	A. MENDES DOS REIS	R\$	3.450,000
Rodada: 4	A. NERES & CIA LTDA-ME		Desistiu.
	Justificativa: A LICITANTE DECLINOU		
	J.HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EI		Desistiu.
	Justificativa: A LICITANTE DECLINOU		

Habilitação A. MENDES DOS REIS, Data: 14/02/2014 às 11:13:36

Dec.vencedor A. MENDES DOS REIS, Data: 14/02/2014 às 11:13:42

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa A. MENDES DOS REIS. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante A. MENDES DOS REIS em 14/02/2014 às 11:13:46.

Finalizada a fase de lances verbais, foi declarada ganhadora do único item licitado a empresa A MENDES DOS REIS. Na sequência, passou-se para próxima fase, DA HABILITAÇÃO. Realizada a abertura do envelope da empresa ganhadora a Pregoeira repassou a documentação para visto de todos os presentes.

Após análise dos documentos de habilitação a Pregoeira e a equipe de apoio constatou que a licitante A MENDES DOS REIS apresentou os documentos dentro das exigências do instrumento convocatório. Declarado isto a representante da empresa A NERES E CIA LTDA-EPP se manifestou contra a decisão da Pregoeira alegando que a empresa declarada vencedora e habilitada não apresentou documentação nos termos do ato convocatório, uma vez que a mesma ao apresentar a Declaração de isenção da Vigilância Sanitária com data de emissão em 17 de Julho de 2013 descumpriu com os termos constantes do item 60.2 do ato convocatório, que diz que todos os documentos apresentados para condição de habilitação que não tenham prazo de validade devem estar datados de no máximo 180 dias até a data de abertura das propostas. Além disto, a representante alega que o Balanço Patrimonial apresentado não foi elaborado de acordo com os termos da lei, conforme a exigência do ato convocatório, quando no texto contido no Termo de abertura consta que o período de fechamento é de 01/11/2013 a 31/12/2013. Diante dos argumentos expostos, a Pregoeira alegou que não caberia inabilitação da empresa A. MENDES DOS REIS, uma vez que a mesma não está sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária, conforme texto da Declaração apresentada. A exigência do documento no edital trata de um equívoco ocorrido na elaboração do mesmo e não poderia ser motivo de inabilitação de nenhum licitante, já que o Alvará de Vigilância Sanitária não se aplica para o objeto da presente licitação. Quanto ao balanço patrimonial, a Pregoeira alegou que o documento acostado nos autos demonstra a boa saúde financeira da empresa e que desta forma supre o objetivo da exigência de tal documento. Alegou ainda que o balanço encontra-se registrado no órgão competente, portanto entende-se que o mesmo fora elaborado nos termos da legislação pertinente, uma vez que cabe ao órgão responsável pelo registro de tal documento verificar o cumprimento das formalidades estabelecidas pela legislação. Dito isto a representante da empresa A NERES E CIA LTDA-EPP requereu que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



constasse em ata sua intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira com os argumentos apresentados acima. Assim, a Pregoeira suspendeu a sessão para que se cumpra os prazos de recurso nos termos do item 68 do edital.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, às 11h:10min, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Pregoeiro(a)

Oseias Lima da Fonseca

Tiarles da Silva Santana

Rosiene de Oliveira da Silva

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

A. NERES & CIA LTDA-ME

A. MENDES DOS REIS

J. HENRIQUE BORGES FILHO REFRIGERAÇÃO- EIRELI-ME